



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 03/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 02/2026**, que **REGULAMENTA E INSTITUI A EFETIVA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES DE GESTÃO, FINALIDADE, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE EXTERNO E INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora INÊS APARECIDA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42)3460-1155 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
CEP: 84.530-000 – TEIXEIRA SOARES – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02/2026

SÚMULA: “REGULAMENTA E INSTITUI A EFETIVA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES DE GESTÃO, FINALIDADE, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE EXTERNO E INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 13/01/26

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado e plenamente operacionalizado o Fundo Municipal de Calamidade Pública de Teixeira Soares - PR – FMCPPTS, com a finalidade de assegurar meios financeiros para ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação relacionadas a desastres naturais, emergências climáticas e demais situações de calamidade pública no Município de Teixeira Soares – PR.

Art. 2º O FMCP integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Criação do Departamento da Defesa Civil Municipal – Fundo Municipal de Calamidade Pública de Teixeira Soares - PR - FMCPPTS, vinculando-se diretamente ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal designada em regulamento, sendo assim fica autorizada a criação de orçamento específico advindo de receitas orçamentárias já existentes que serão remanejadas com projeção para angariar novos recursos da esfera Estadual e Federal com a criação de todos os elementos



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

orçamentários e contábeis vinculados no que condiz a PPA, LDO e LOA para o Exercício de 2026.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 3º Constituem finalidades do Fundo Municipal de Calamidade Pública de Teixeira Soares – PR.

- I – promover ações preventivas e mitigadoras de riscos socioambientais;
- II – financiar ações emergenciais de resposta, assistência humanitária e socorro à população atingida;
- III – apoiar atividades de reconstrução e recuperação de áreas afetadas;
- IV – custear estudos, diagnósticos e planos de contingência;
- V – apoiar a modernização da Defesa Civil Municipal;
- VI – executar ações previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei 12.608/2012).

Art. 4º A utilização dos recursos observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III — DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º Constituem receitas do FMCPTS:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II – créditos adicionais autorizados por lei;
- III – transferências, convênios e repasses dos Governos Estadual e Federal;
- IV – auxílios emergenciais vinculados a decretos de emergência ou calamidade;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras permitidas em lei;
- VII – outras receitas compatíveis com a finalidade do Fundo.

Parágrafo único. As receitas serão depositadas em conta bancária específica com fonte de recursos específicas de ordem livre ou vinculada, nos termos da Lei 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

CAPÍTULO IV — DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, composto por:

I – representante da Defesa Civil Municipal (Presidente);

II – representante da Controladoria Geral Interna Municipal;

III – representante da Secretaria Municipal Geral de Governo

IV – representante da Secretaria Municipal de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento.

V – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – representante da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Engenharia

VII – representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

VIII – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

VIII – representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IX – representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

X - representante da sociedade civil organizada.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre ações emergenciais;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária;

IV – assegurar a conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

V – encaminhar relatórios ao Executivo Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Controladoria Interna e Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

CAPÍTULO V — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º O FMCPTS será submetido:

I – ao controle interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal da legislação municipal e ao Legislativo Municipal.

II – ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme art. 70 da Constituição Federal;

III – às exigências de transparência ativa e passiva previstas em lei.

Art. 9º Todos os atos de execução do Fundo deverão ser registrados em sistema contábil próprio, obedecendo aos padrões da Lei 4.320/1964 e às normas do TCE-PR.

CAPÍTULO VI — DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 10 A liberação de recursos para ações emergenciais ocorrerá mediante:

I – decreto municipal de situação de emergência ou calamidade pública;

II – parecer técnico da Defesa Civil Municipal;

III – aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Nos casos de urgência extrema, a liberação poderá ocorrer de forma imediata pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser referendada pelo Conselho Gestor em até 72 horas.

CAPÍTULO VII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A prestação de contas do FMCPTX será realizada:

I – anualmente, por meio de relatório circunstanciado encaminhado ao Legislativo Municipal;

II – sempre que exigido pelo TCE-PR ou por autoridade competente;

III – Quadrimestralmente, no Portal da Transparência, contendo receitas, despesas e ações financiadas.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo editarará regulamento no prazo de até 90 dias para efetiva implementação do Fundo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 13. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 02/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 05/01/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar e tornar plenamente operacional o Fundo Municipal de Calamidade Pública do Município de Teixeira Soares - PR, instrumento essencial para a rápida e eficaz resposta a situações de emergência e desastres ambientais, cada vez mais recorrentes e presentes em nossa região devido às drásticas mudanças climáticas.

A iniciativa encontra fundamento jurídico nos arts. 23, II, III, VI e VIII; 37; 70 e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 12.187/2009, na Lei Federal nº 14.904/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Recomendação Administrativa Nº 03/2025 – GPG/MPC-PR, que orientam a adoção de mecanismos de gestão, prevenção, transparência e controle dos recursos destinados à proteção e defesa civil.

Para municípios de pequeno porte, como o nosso com cerca de 10 mil habitante, ou como base o último censo demográfico - IBGE, a existência de um Fundo regulamentado e operacional é indispensável para garantir:

- respostas rápidas;
- acesso a recursos estaduais e federais;
- segurança jurídica na execução de gastos emergenciais;
- proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Diante da recorrência de chuvas intensas, vendavais, estiagens e outros eventos climáticos extremos, o Fundo torna-se instrumento indispensável para planejamento, mitigação e atendimento imediato à toda a população que assim necessitar

Assim, solicito a aprovação dos nobres vereadores.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal